



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 254851/2013
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna**, proposta pela 4ª SECEX, em desfavor da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, em razão do envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, sob a responsabilidade do Sr. **Ezio José Neto**.

Por meio do Julgamento Singular nº **830/JBC/2014**, publicado em **16/04/2014**, foi aplicada a **multa de 15,7 UPF/MT** ao gestor, razão pela qual o responsável foi notificado via Malote Digital sobre a decisão emanada deste julgamento singular.

Apesar de devidamente notificado, o gestor não se pronunciou, bem como não interpôs o devido recurso e, também, não efetuou o recolhimento da multa à conta FUNDECONTAS, conforme informação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **5.288/2015** subscrito pelo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno** a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa** aplicada para regular constituição do título executivo e, após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o relatório.

Cuiabá- MT, 08 de outubro de 2015.

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento

encontra-se assinado digitalmente¹

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT